



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data .

17/15/107

17/15/107
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.223 , DE 16 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a criação de órgãos e cargos na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Recursos Humanos, à qual compete:

a) coordenar, controlar e prestar as informações referentes aos recursos humanos do Poder Judiciário;

b) executar as atividades referentes à movimentação e ao pagamento de pessoal;

c) executar as atividades de treinamento e desenvolvimento e ao pagamento de pessoal;

d) organizar e manter atualizados todos os assentamentos relativos a direitos e deveres dos magistrados e dos servidores;

e) executar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Poder Judiciário;

f) supervisionar as ações do Centro de Atividades Ocupacionais Desembargador Mário Moura Rezende – CAO;

g) supervisionar as atividades do Centro Terapêutico do Adolescente “Desembargador Raphael Carneiro Arnaud” – CETA;



ESTADO DA PARAÍBA

h) executar a seleção de beneficiários, a distribuição e o controle dos programas especiais de auxílio transporte, refeição e outros enquadrem na competência das demais Secretarias;

i) coordenar e executar as atividades de assistência médica e social;

j) supervisionar as atividades da Junta Médica;

l) subsidiar, no âmbito de sua competência, as atividades da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias;

m) desenvolver outras atividades inerentes à administração de recursos humanos;

II – Secretaria de Tecnologia e Informação, à qual compete:

a) coordenar as ações de processamento de dados do Poder Judiciário;

b) promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, banco de dados e aplicações de informática;

c) desenvolver programas e projetos de automação das atividades administrativas e judiciárias do Tribunal Pleno, da Presidência, das Câmaras, do Conselho da Magistratura, da Escola Superior da Magistratura, da Secretaria Geral e da Corregedoria de Justiça;

d) realizar, em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos, treinamentos e cursos periódicos com vistas à capacitação do pessoal do Poder Judiciário na sua área de atuação; e

e) desenvolver outras ações correlatas que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas e equipamentos de informática do Poder Judiciário da Paraíba;

III – Secretaria de Planejamento e Finanças, à qual compete:

a) organizar o registro contábil e financeiro recursos à disposição do Tribunal de Justiça;



ESTADO DA PARAÍBA

b) proceder ao levantamento de informações junto aos demais órgãos da estrutura administrativa, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual;

c) elaborar a proposta orçamentária anual do Poder Judiciário, em consonância com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;

d) gerenciar a execução do orçamento;

e) providenciar os registros e ações necessários aos pagamentos das contas do Poder Judiciário;

f) preparar relatório circunstanciado de receita e despesa;

g) auxiliar os trabalhos de auditoria interna;

h) elaborar os balancetes mensais, trimestrais e a prestação de contas do Poder Judiciário;

i) elaborar e executar, em articulação com todos os segmentos da Administração do Poder Judiciário, programas e projetos de racionalização de rotinas procedimentais e de controle de qualidade dos serviços administrativos; e

j) desempenhar outras atividades correlatas;

IV – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;

V – Coordenadoria de Suporte e de Redes;

VI – Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Programas;

VII – Coordenadoria de Controle de Qualidade; e

VIII – Coordenadoria Acadêmica da ESMA.

Art. 2º Para a operacionalização das ações das Secretarias de Recursos Humanos, de Planejamento e Finanças e de Tecnologia e Informação, são criados, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) Secretário de Planejamento e Finanças, símbolo PJ-CTJ-147, com vencimento de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);



ESTADO DA PARAÍBA

b) Secretário de Recursos Humanos, símbolo PJ-CTJ-148, com vencimento de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);

c) Secretário de Tecnologia e Ciência da Informação, símbolo PJ-CTJ-149, com vencimento de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);

d) Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Programas Especiais, símbolo PJ-CTJ-150, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

e) Coordenador Acadêmico da ESMA, símbolo PJ-CTJ-151, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

f) Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas, símbolo PJ-CTJ-152, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

g) Coordenador de Suporte e de Redes, símbolo PJ-CTJ-153, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

h) Coordenador de Controle de Qualidade, símbolo PJ-CTJ-154, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para executar suas atribuições, os órgãos criados por esta Lei contarão com o apoio da estrutura administrativa do Poder Judiciário, devendo o Tribunal de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciar a adaptação de seu Regulamento Administrativo ao novo ordenamento jurídico vigente, especialmente à Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e suas alterações, definindo atribuições, remanejando as unidades administrativas de menor porte para as áreas correspondentes, e propor ao Poder Legislativo a criação, extinção ou transformação dos cargos que vierem a se tornar necessários, desnecessários ou passíveis de alteração.

Art. 4º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 100 (cem) cargos de Assessor de Segurança I, símbolo PJ-CTJ-144, com vencimento de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);



ESTADO DA PARAÍBA

II – Coordenador de Processamento de Dados, símbolo PJ-CTJ-119, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, 100 (cem) cargos de provimento em comissão, de Assistente de Administração, símbolo PJ-CTJ-155, com vencimento de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), cabendo aos seus ocupantes as seguintes atribuições:

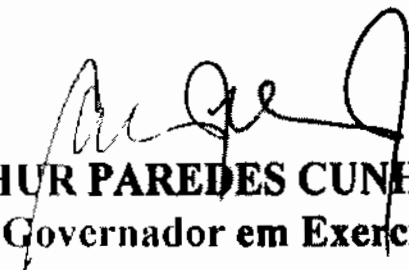
I – exercer atividades administrativas de assistência direta aos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, da Corregedoria Geral, da Secretaria-Geral, dos Juízes Auxiliares da Presidência, das Secretarias Administrativa, Judiciária, de Planejamento e Finanças, de Recursos Humanos e de Tecnologia e Informação, das Consultorias Jurídica e Administrativa e das Coordenadorias;

II – exercer outras atividades administrativas de confiança não incluídas nas atividades privativas dos servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário e que lhes forem cometidas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2007; 119º da
Proclamação da República.**


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Governador em Exercício